



PROCESSO TC Nº 07743/20

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. ATO DE PENSÃO. Legalidade do Ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01896/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de pensão temporária concedida a Alisson de Oliveira Pereira (filho menor), em decorrência do falecimento do servidor Aldo Félix Pereira, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.579-8, concedida pela Portaria nº 090/2020 – fls. 08.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 97/102, concluindo pela necessidade de notificação do gestor do RPPS no sentido de (a) prestar esclarecimentos quanto à aprovação do ex-servidor no concurso de efetivação organizado pela Coderma, em conformidade com a Lei nº 6.681/1991, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e (b) caso o ex-servidor não tenha sido aprovado: retificar o cargo no ato concessório da pensão, de modo que conste o cargo de Vigilante Municipal, com a devida republicado; e refazimento dos cálculos do benefício, uma vez que a GRAT. DE ATIV. DE RISCO não deve integrar a pensão, como explicado nos itens 1.2 e 3, e da apresentação do respectivo comprovante de implantação.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 109/115.

A Auditoria se pronunciou às fls. 122/124, concluindo pela baixa de resolução, para que seja providenciada a notificação do gestor do IPM - João Pessoa, no sentido de retificar a portaria de concessão da pensão (fl. 11), fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem..

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 07743/22, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 127/133, pugnando pela concessão do registro. Registrou, o Procurador, que o STF tem aplicado o princípio da segurança jurídica para a manutenção dos atos de provimento derivado ocorridos entre 1987 e 1992. No caso dos autos, o ingresso sem concurso já estaria justificado desde a primeira admissão, em maio de 1988 (pág 87), o que restou corroborado pela legislação superveniente, em 1990, conforme destacou o gestor em sua defesa. Ademais, o servidor contribuiu efetivamente durante quase 30 (trinta) anos e possuía os atributos para desempenhar tal função, sendo, portanto, insensato ou injustificável se questionar a situação funcional individual do beneficiário justamente no momento da sua inativação. Além disso, o Tribunal de Contas já concedeu registro em casos relativamente semelhantes, como nos Processos TC 2549/17 e TC 1088/21.

2. VOTO DO RELATOR



PROCESSO TC Nº 07743/20

Fl. 2/2

Em situações análogas ao presente processo (questionamento da Auditoria quanto à aposentadoria do servidor no cargo de Guarda Municipal Suplementar), apoiadas, inclusive, em pareceres dos procuradores do Ministério Público de Contas Marcílio Toscano Franca Filho (Parecer nº 00208/22), Manoel Antônio dos Santos Neto (Parecer nº 0389/22) e Elvira Samara Pereira de Oliveira (Parecer nº 0475/22), esta Câmara julgou legal e concedeu registro a diversos atos de aposentadoria, conforme se verifica nos seguintes Processos, a título de exemplo, 2549/17, 1088/21, 8850/18, 2564/18 e 15278/21.

Ante o exposto, e considerando, ainda, o parecer ministerial constante nos autos, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 090/2020 – fls. 08, que concedeu pensão temporária a Alisson de Oliveira Pereira (filho menor), em decorrência do falecimento do servidor Aldo Félix Pereira, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.579-8, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003), c/c o Art. 15, I, 15-A, 59, I, 60, I, c/c § 2º do Art. 61, e Art. 67, Lei Municipal nº 10.684/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07743/20, que trata concessão da pensão temporária concedida a Alisson de Oliveira Pereira (filho menor), em decorrência do falecimento do servidor Aldo Félix Pereira, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.579-8; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 090/2020 – fls. 08, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003), c/c o Art. 15, I, 15-A, 59, I, 60, I, c/c § 2º do Art. 61, e Art. 67, Lei Municipal nº 10.684/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

acss

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 12:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 14:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO